

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO
ALKES CAPITAL ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS LTDA.

(“Gestora”)

Versão Junho/2024

1. INTRODUÇÃO

1.1. Objetivo

Determinar os princípios gerais e os critérios utilizados para o processo decisório das matérias relevantes obrigatórias e o exercício do direito de voto em assembleias relativas aos ativos que integrem as carteiras das classes dos fundos de investimento geridos pela Gestora, observado que a Gestora realiza atualmente, exclusivamente, a gestão de fundos de investimentos em participações (“Classes” e “FIPs”, respectivamente).

1.2. Responsáveis pelo Código

O responsável pelo controle e execução da presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias (“Política de Voto”) será o Diretor de Gestão, conforme definido no Formulário de Referência da Gestora.

1.3. Base Legal

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);
- (ii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e seus Anexos Normativos;
- (iii) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Anbima”) de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código de AGRT”);
- (iv) Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei nº 6.404”);
- (v) Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (“Lei nº 6.385”); e
- (vi) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorreguladores aplicáveis às atividades da Gestora.

1.4. Interpretação e Aplicabilidade da Política de Voto

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política de Voto, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política de Voto terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a FIPs abrangem as Classes e subclasses, se houver; e (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175.

1.5. Princípios Gerais

O exercício do direito de voto é uma forma da Gestora cumprir seu dever fiduciário perante os cotistas das Classes dos FIPs e será exercido no interesse de seus cotistas e das companhias investidas, conforme o caso, nos termos da Lei 6.404 e da Lei 6.385.

Ainda, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, as Classes de FIPs devem, obrigatoriamente, participar do processo decisório de suas sociedades investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, exceto nos casos das Exceções para Participação do Processo Decisório, conforme definidas a seguir.

Neste sentido, a Gestora se compromete a desenvolver as suas atividades com lealdade, respeito, ética e transparência indispensáveis aos interesses dos cotistas das Classes dos FIPs e à legislação vigente, e exercerá o direito de voto em assembleias, na qualidade de representante das Classes dos FIPs, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Assim, ao votar em assembleias representando as Classes dos FIPs, a Gestora obedecerá às disposições da presente Política de Voto, a não ser que, a critério da Gestora, esteja no melhor interesse das Classes dos FIPs exercer o direito de voto de forma diferente da prevista nesta Política de Voto.

A Gestora deve informar por meio dos anexos das Classes dos FIPs ou do seu site na internet que adota direito de voto em assembleia, indicando onde a política de exercício de direito de voto aplicável à Classe pode ser encontrada em sua versão completa.

Os anexos indicados acima devem descrever, de forma sumária, a que se destina a política de voto, com a inclusão do seguinte aviso ou aviso semelhante com o mesmo teor: *“A Gestora desta classe adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.”*

1.6. Procedimentos Relativos a Potenciais Conflitos de Interesse

Em respeito à legislação vigente, a Gestora, com o objetivo de exercer o direito de voto no melhor benefício dos cotistas das Classes dos FIPs, utilizará de todos os esforços para evitar potenciais conflitos de interesses.

Caso ocorram situações que possam influenciar a tomada de decisão da Gestora quanto ao voto a ser proferido, esta poderá abster-se de votar ou não comparecer à respectiva assembleia ou ainda levar a matéria para apreciação dos cotistas das Classes dos FIPs geridos, e informará aos cotistas da existência desse tipo de situação. Somente nos casos em que a Gestora entender

que o conflito de interesses não prejudicará o exercício do direito de voto no melhor interesse das Classes dos FIPs, votará as matérias da ordem do dia, devendo informar aos cotistas o teor e a justificativa sumária do voto proferido.

1.7. Exercício da Política de Voto e Exceções

1.7.1. Geral

Nos termos da regulamentação em vigor, as Classes de FIPs devem, obrigatoriamente, participar do processo decisório de suas sociedades investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, exceto em casos específicos previstos no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 (“Exceções para Participação do Processo Decisório”).

Neste sentido, no geral, a Gestora sempre participará das assembleias dos emissores de títulos e valores mobiliários que componham a carteira das Classes dos FIPs sob gestão, independentemente da matéria a ser deliberada, exceto nos casos em que a participação pela Classe sob gestão da Gestora no processo decisório das sociedades investidas não seja obrigatória pela regulamentação em vigor (*i.e.*, nos casos das Exceções para Participação do Processo Decisório) ou em casos específicos devidamente justificados e aprovados pelo Comitê de Compliance e Risco da Gestora.

São Exceções para Participação do Processo Decisório:

- (i) investimento pelas Classes em classes de fundos de investimentos em participações; ou
- (ii) caso o investimento na sociedade for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da investida;
- (iii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja aprovação da assembleia de cotistas; ou
- (iv) investimento em companhias investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da classe.

Nas hipóteses previstas acima deverão ser observadas as matérias relevantes obrigatórias e as matérias facultativas previstas no item 1.7.2 abaixo.

1.7.2. Exceções para Participação do Processo Decisório

1.7.2.1. Matérias Relevantes Obrigatórias

No caso das Exceções para Participação do Processo Decisório, são consideradas matérias obrigatórias para o exercício do direito de voto:

MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS
No caso de <u>ações</u>, seus <u>direitos</u> e <u>desdobramentos</u>
a) Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável; b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (ou seja, se o preço de exercício da opção for inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia); c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora gerar impacto relevante no valor do ativo detido pela classe; e d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
No caso dos demais valores mobiliários permitidos às Classes
Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.
No caso de cotas de classes de fundos de investimento
a) Alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação Anbima do fundo e/ou da classe; b) Mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo grupo econômico; c) Aumento de taxas de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes no regulamento do fundo, conforme aplicável; d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável; e) Plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos; f) Fusão, transformação, incorporação ou cisão que propicie alteração das condições dispostas nos itens anteriores; g) Liquidação do fundo e/ou de suas classes, conforme aplicável; ou h) Assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável.

1.7.2.2. Matérias Facultativas (Não-obrigatórias)

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias dispostas no item 1.7.2.1 acima, a Gestora poderá comparecer às assembleias gerais dos ativos investidos e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse das Classes dos FIPs sob gestão e dos cotistas.

1.7.2.3. Exceção ao Exercício de Direito de Voto Obrigatório

Tornar-se-á facultativo o voto obrigatório previsto no item 1.7.2.1. acima podendo a Gestora optar por não exercer o direito de voto nas hipóteses abaixo:

- a) Situações de conflito de interesse, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pela Gestora de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- b) A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico;
- c) O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira da Classe;
- d) A participação total das Classes sob gestão sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum classe possuir mais do que 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo em questão;
- e) Conforme o caso, classes exclusivas¹ que prevejam em seus documentos regulatórios cláusula que não obriga a Gestora a exercer o direito de voto em assembleia;
- f) Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- g) Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

1.8. Processo de Tomada de Decisão e Procedimento para Exercício de Direito de Voto

Conforme previsto acima, a Gestora sempre participará nas assembleias dos emissores de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira das Classes dos FIPs sob gestão, observadas as exceções previstas no item 1.7. acima.

Para verificar se a matéria da ordem do dia da assembleia do ativo financeiro ou valor mobiliário é relevante para as Classes dos FIPs sob gestão, será considerado o impacto de cada item da ordem do dia sobre o valor das Classes dos FIPs sob gestão, sem que seja considerado qualquer benefício para a Gestora, seus empregados ou demais pessoas vinculadas.

A Gestora exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos documentos regulatórios das Classes dos FIPs sob gestão.

Não obstante, a Gestora tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento das Classes dos FIPs sob gestão e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

¹ Classe Exclusiva: a classe ou subclasse de cotas constituída para receber aplicações exclusivamente de um único investidor profissional, conforme assim definido na regulação em vigor, de cotistas que possuam vínculo societário familiar ou de cotistas vinculados por interesse único e indissociável, nos termos da regulação.

A Gestora deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

O procedimento para a aplicação da Política de Voto segue os seguintes termos:

I – A participação das Classes dos FIPs na Assembleia será comandada pelo Diretor de Gestão, por analista que componham sua equipe que tenha sido instruídos pelo Diretor de Gestão quanto ao voto a ser proferido ou por procurador devidamente constituído e com plenos poderes outorgados pela Gestora que tenha sido instruído pelo Diretor de Gestão quanto ao voto a ser proferido.

II – O Diretor de Gestão decidirá, com base nos termos desta Política de Voto, a orientação de voto das Classes dos FIPs na assembleia que eles deverão participar. Eventuais conflitos de interesse serão analisados nessa oportunidade.

No caso de a Gestora outorgar instrumento de procuração ou de atuação de analista da equipe de gestão para o pleno exercício do direito de voto a terceiros, estes deverão representar os interesses da respectiva Classe nas assembleias em consonância com a presente Política de Voto e com as disposições aplicáveis dos documentos regulatórios de cada Classe, seguindo ainda as disposições expressas no Código de AGRT e das Regras e Procedimentos do Código de AGRT, no que aplicável.

Os mandatos concedidos sob a égide desta Política deverão ser cumpridos dentro dos limites estabelecidos no instrumento de outorga de poderes, respondendo a Gestora, ou o terceiro por esta contratado, por qualquer ato praticado com excesso, violação ou abuso dos poderes outorgados.

Em observância ao disposto na regulamentação em vigor, constituem encargos dos FIPs, que lhe podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros nos quais os FIPs detenham participação.

Na hipótese descrita acima as despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas proporcionalmente pelos FIPs representados na respectiva Assembleia.

1.9. Comunicação dos Votos aos Cotistas

Ao final de cada mês, a Gestora disponibilizará ao Administrador um relatório (“Relatório Mensal”) contendo os votos proferidos no mês encerrado em relação ao respectivo FIP, bem como os casos de abstenção, com um breve resumo das respectivas justificativas sumárias do voto proferido ou das razões sumárias para eventual abstenção ou não exercício do direito de voto.

Com base no Relatório Mensal, o Administrador realizará a comunicação aos cotistas conforme periodicidade e forma por este adotada.

A Gestora poderá encaminhar ao Administrador informações a respeito de votos proferidos no interesse dos FIPs após as respectivas Assembleias, hipótese na qual ficará dispensado do envio do Relatório Mensal.

A Gestora deverá arquivar e manter à disposição da Anbima os votos proferidos e as comunicações aos investidores de que trata esta seção.

O dever de comunicar aos investidores não se aplica às:

- I. Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente;
- II. Decisões que, a critério da Gestora, sejam consideradas estratégicas (as quais deverão ser arquivadas e mantidas à disposição da Anbima); e
- III. Matérias cujo exercício de voto, pela Gestora, seja facultativo e estejam descritos no item 1.7.2.2 acima.

1.10. Vigência e Atualização

A presente Política de Voto será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

1.11. Publicidade

Esta Política de Voto foi registrada na ANBIMA em sua versão integral e atualizada, sendo certo que a Gestora mantém versões atualizadas desta Política de Voto em seu website (www.alkescapital.com.br).

2. CONTROLE DE VERSÕES

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Junho de 2024	3ª e Atual	Diretor de Gestão